

Resende (RJ), 10 de agosto de 2015.

ATO CONVOCATÓRIO N.º 017/2015
COMUNICADO Nº 001

Às Empresas Interessadas

Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto ao pedido de esclarecimento apresentado por uma empresa participante, referente ao Ato Convocatório nº 017/2015 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento da implantação e operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP, as respostas apresentadas pela área responsável foram as seguintes:

QUESTIONAMENTO 1

R: Sim, o CNAE deverá ser aceito, uma vez que as atividades de publicidade e propaganda são pertinentes às atividades de Comunicação Social.

QUESTIONAMENTO 2

R: Será aceita qualquer certidão emitida pela Junta Comercial que ateste a condição de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

QUESTIONAMENTO 3

R: Conforme estabelecido no item “25.7”, do referido edital, o valor máximo a permitir a contratação do serviço será de R\$ 670.634,25 (seiscentos e setenta

mil e seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e conforme estabelecido nas Resoluções ANA 552/2011 e INEA 13/2010, o valor mínimo não deverá ser inferior a 60% do valor máximo estipulado pelo presente. Cabendo ao seu proponente comprovar exequibilidade para plena execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido no edital.

QUESTIONAMENTO 4

R: Os critérios de exequibilidade da proposta são os mesmos para todos os participantes, incluindo-se ME e EPP.

QUESTIONAMENTO 5

R: De acordo com o disposto no item “21.1” e seus subitens, não há qualquer referência à quantidade mínima de atestados de capacidade técnica, sendo destacado, no item “21.1.1”, que o atestado deverá indicar o período em que o serviço atestado fora prestado. Desta forma, não procede o pedido de retificação da referida redação.

QUESTIONAMENTO 6

R: Os atestados exigidos no item “21.1” não se limitam à emissão por pessoa jurídica. Desta forma, não procede o pedido de retificação da referida redação.

QUESTIONAMENTO 7

R: Conforme entendimento da própria proponente, autora do presente questionamento, trata-se de uma prerrogativa opcional do ente contratante, não sendo exigida qualquer garantia por opção do mesmo.

QUESTIONAMENTO 8

R: Os impostos, encargos e demais obrigações fiscais a serem retidos pela CONTRATANTE, obedecerão à legislação específica aplicável de acordo com o enquadramento do CONTRATADO.

QUESTIONAMENTO 9

R: A AGEVAP, por ser uma Associação submetida ao INEA e à ANA, deve observar às normas emitidas por tais entidades, sendo certo que a Coleta de Preços é modalidade prevista expressamente na Resolução ANA 552/2011 e INEA 13/2010, sendo certo que tal modalidade não contraria o disposto na Lei 8.666/1993.

QUESTIONAMENTO 10

R: Esclarecemos que as exigências feitas no item “12” referem-se ao tempo de formação acadêmica, porém, não associado ao tempo de experiência em elaboração de Planos de Comunicação Social e Estratégico. Nesta última exigência não fica estabelecido tempo mínimo, apenas sua comprovação. O objetivo deste certame não se caracteriza como excludente pelas exigências quanto à formação da equipe de atendimento, mas como um edital que busca contar com uma equipe qualificada e preparada para a execução de um serviço com alto grau de complexidade. A formação da equipe mínima consiste de uma pesquisa feita pela CONTRATANTE, objetivando garantir o pleno atendimento do que se propõe no objeto do edital. A comprovação do tempo de formação é indicada pela apresentação do diploma acadêmico, já a comprovação da experiência pode ser feita na forma do item 21.1.



Lembramos que caso algum participante se sinta prejudicado em alguma fase do certame, poderá utilizar do seu direito recursal, devidamente previsto no Edital, sendo mantida a data do certame.

Horacio Rezende Alves
Presidente da Comissão de Julgamento